



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Nota Técnica nº: 1/2024 - SES/GVEDT-03816

Assunto: Critérios de Notificação de Sífilis

A Coordenação de Vigilância das ISTs, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis, divulga a presente nota informativa, para orientação de profissionais de saúde quanto aos critérios de notificação de casos de sífilis.

O objetivo é facilitar o acompanhamento e o monitoramento dos casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN e melhorar a qualidade dos dados, no levantamento epidemiológico do referido agravo.

Considerando que a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de relevância para a saúde pública é regulamentada pela Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, com o objetivo de orientar e auxiliar as ações da vigilância epidemiológica e auxiliar o Ministério da Saúde na coordenação de medidas sanitárias para controle e prevenção de doenças e agravos de impacto coletivo à saúde.

No Brasil, a notificação compulsória de sífilis congênita foi instituída por meio da Portaria nº 542, de 22 de dezembro de 1986; a de sífilis em gestantes, pela Portaria nº 33, de 14 de julho de 2005; e, por último, a de sífilis adquirida, por intermédio da Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010.

Em 2017, com a publicação da Nota Informativa nº 02-SEI/2017 – DIAHV/SVS/MS, os critérios para definição de caso da sífilis adquirida, sífilis em gestantes e sífilis congênita foram revisados e atualizados.

É de notificação compulsória regular (em até sete dias) todo caso confirmado como sífilis adquirida, em gestante ou congênita, segundo os critérios de definição de caso. A notificação é registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) mediante o preenchimento e o envio da Ficha de Notificação/Investigação, disponíveis em [Portal Sinan - Doenças e Agravos](#).

1. Critérios de Definição de Caso para Sífilis Adquirida: ([Ficha de notificação Individual](#))**Situação 1**

Indivíduo assintomático, com teste não treponêmico reagente com qualquer titulação e teste treponêmico reagente e sem registro de tratamento prévio.

Situação 2

Indivíduo sintomático para sífilis, com pelo menos um teste reagente (treponêmico ou não treponêmico), com qualquer titulação.

2. Critérios de Definição de Caso para Sífilis em Gestantes: ([Ficha de notificação e Investigação de Sífilis em Gestantes](#))**Situação 1**

Mulher assintomática para sífilis que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente pelo menos um teste reagente – teste treponêmico e/ou não treponêmico com qualquer titulação –, sem registro de tratamento prévio.

Situação 2

Mulher sintomática para sífilis que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente pelo menos um teste reagente – treponêmico ou não treponêmico – com qualquer titulação.

Situação 3

Mulher que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente teste não treponêmico reagente com qualquer titulação E teste treponêmico reagente, independentemente de sintomatologia da sífilis e de tratamento prévio.

Observação: casos confirmados de cicatriz sorológica **NÃO devem ser notificados**.

3. Critérios de Definição de Caso para Sífilis Congênita: ([Ficha de notificação e Investigação de Sífilis Congênita](#))**Situação 1**

Todo recém-nascido, natimorto ou aborto de mulher com sífilis não tratada ou tratada de forma não adequada.

Observação: tratamento adequado é o tratamento completo para o estágio clínico com penicilina benzatina, e iniciado até 30 dias antes do parto. Gestantes que não se enquadram nesses critérios serão consideradas como tratadas de forma não adequada. Para fins de definição de caso de sífilis congênita, não se considera o tratamento da parceria sexual da mãe.

Situação 2

Toda criança com menos de 13 anos de idade com pelo menos uma das seguintes situações:

- Manifestação clínica, alteração líquórica ou radiológica de sífilis congênita E teste não treponêmico reagente.
- Títulos de teste não treponêmicos do lactente maiores que os da mãe, em pelo menos duas diluições de amostras de sangue periférico, coletadas simultaneamente no momento do parto.

- Títulos de testes não treponêmicos ascendentes em pelo menos duas diluições no seguimento da criança exposta.
- Títulos de testes não treponêmicos ainda reagentes após 6 meses de idade, em crianças adequadamente tratadas no período neonatal.
- Testes treponêmicos reagentes após 18 meses de idade sem diagnóstico prévio de sífilis congênita.

Observação:

1.Nessa situação, deve ser sempre afastada a possibilidade de sífilis adquirida em situação de violência sexual.

2.Seguimento de criança exposta: com 1, 3, 6, 12 e 18 meses de idade.

Situação 3

Evidência microbiológica de infecção pelo Treponema pallidum em amostra de secreção nasal ou lesão cutânea, biópsia ou necrópsia de criança, aborto ou natimorto. A detecção do T. pallidum se dá por meio de exames diretos por microscopia (de campo escuro ou com material corado).

Atenção: As principais fontes de notificação da sífilis congênita são as maternidades (onde se realiza a triagem para sífilis na admissão para o parto ou a curetagem) e ambulatórios pediátricos (onde se realiza a puericultura), principalmente para crianças que nasceram de parto domiciliar ou não foram diagnosticadas na maternidade.

Quais ações de saúde devem ser executadas para gerar impacto?

- Sensibilização e mobilização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde que realizam o pré-natal.
- Captação precoce da gestante, preferencialmente até a 12º semana de gestação.
- Realização do teste rápido e do VDRL para sífilis no primeiro trimestre da gestação, no 3º trimestre (da 28^a a 32^a semanas) e na admissão para o parto/abortamento.
 - Instituição do tratamento adequado da gestante e da (s) seu(s) parceria(s).
 - Notificação dos casos de sífilis congênita e de sífilis em gestantes.
 - Investigação, por equipe multiprofissional, dos casos de sífilis congênita, para detecção e correção de eventuais problemas assistenciais.
 - Investigar, tratar e aconselhar adequadamente todos os casos de sífilis adquirida.

A sífilis é uma doença que pode ser prevenida e tratada. A correta notificação dos casos permite que medidas de controle possam ser tomadas com vistas a erradicar a doença e suas graves consequências para a saúde pública.

Com a finalidade de fornecer em tempo oportuno, informações acerca de Sífilis, HIV, Aids, Hepatites B e Hepatite C, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás disponibiliza o Painel de Indicadores Epidemiológicos, acessível através do link [Painel Indicadores IST's](#), com dados atualizados semanalmente dos 246 municípios goianos.

Leitura Complementar:

Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (2022). Disponível em: [PCDT - IST 2022](#).

Guia de Vigilância em Saúde (2023). Disponível em: [Guia de Vigilância 2023 Volume 2 6ª edição](#)

Informações adicionais: Coordenação Estadual de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/Aids, Sífilis e Hepatites Virais

Fone: (62) 3201- 3596/ E-mail: vigilanciaists.suvisa@goias.gov.br

Técnicas da área responsáveis: Janine Oliveira de Paula e Cláudia Gouveia Franco

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente, em 02/02/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente, em 02/02/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56317529 e o código CRC 49127C30.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Edifício César Seba Avenida 136, S/N - St. Sul, Goiânia - GO, 74093-250



Referência: Processo nº 202400010007600



SEI 56317529